



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

ATA N.º 213/CNE/XV

No dia vinte e dois de janeiro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e treze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 12 horas, após reunião com S. Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita pediu a palavra para dar nota de que foi contactado pela Agência Nacional Erasmus+, que está interessada em desenvolver ações de apelo ao voto dos jovens para a eleição do Parlamento Europeu e irá apresentar uma proposta uma proposta à CNE. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado pediu a palavra para dar nota de que foi contactado pelo Professor Domingos Soares Farinho, da Faculdade de Direito da Universidade da Lisboa, no sentido de a CNE indicar um ponto de contacto para articular os aspetos pendentes da Conferência “*O governo do sistema eleitoral: Diálogo luso-brasileiro*”, tendo a Comissão designado a Senhora Dr.ª Carla Luís. -----

O Senhor Dr. Francisco José Martins pediu a palavra para dar nota das suas preocupações quanto à matéria não abordada com a Senhora Secretária de Estado na reunião de hoje, concretamente esclarecimentos sobre os aspetos essenciais relativos ao modelo do voto eletrónico que será utilizado na eleição do Parlamento Europeu no distrito de Évora. A Comissão solicitou à



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

Coordenadora dos Serviços, Dr.^a Ilda Rodrigues, que apurasse a resposta ao pedido de indicação de interlocutores para uma reunião de trabalho. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 211/CNE/XV, de 15 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 211/CNE/XV, de 15 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 212/CNE/XV, de 17 de janeiro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 212/CNE/XV, de 17 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Expediente

2.03 - Comunicação do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal relativa aos seminários para jornalistas sobre Eleições Europeias 2019 – sessões de 18 de março e 3 e 4 de abril

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, adiar este assunto, para oportunamente indicar os seus representantes nas sessões em causa. -----

Esclarecimento Eleitoral

2.04 - Plano de meios – Campanha de esclarecimento cívico PE/2019

Tendo presente a informação dada pela Coordenadora dos Serviços, de que se aguarda a proposta de plano de meios nos termos deliberados na reunião plenária anterior, a Comissão, deliberou, por unanimidade, adiar este assunto. -

2.05 - Capacidade eleitoral ativa: recentes alterações legislativas e implicações do regime jurídico do maior acompanhado

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião plenária. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.06 - Revisão das “respostas às perguntas frequentes” que constam do sítio –
Votação no estrangeiro**

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião plenária. -----

Eleições AL-IINT 2019

**2.07 - Relatório do dia da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de
Talhadas (Sever do Vouga/Aveiro) de 20 de janeiro de 2019**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, elaborado pelo jurista que assegurou o atendimento telefónico e os pedidos por correio eletrónico na véspera e no dia da eleição em causa, nas instalações da CNE, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.08 - Auto de sorteio das listas - Eleição da A.F. da União das Freguesias de
Travassô e Óis da Ribeira (Águeda/Aveiro)**

A Comissão tomou conhecimento do auto de sorteio em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e que já se encontra publicitado no sítio da CNE. -----

Processos AL-2017

**2.09 - PS Tondela | Candidato do PSD à AF da UF da Freguesia de Vilar de
Besteiros e Mosteiro de Fráguas e à A.M. e C.M. de Tondela | Propaganda
na véspera do dia da eleição (Telefone) - Processo AL-P-PP/2017/1161**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/19, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No âmbito das eleições para os órgãos das autarquias locais, o PS Tondela apresentou uma participação contra um candidato do PSD aos órgãos municipais de Tondela e à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas alegando que o candidato terá efetuado no dia 30 de setembro, dia de reflexão, diversas chamadas telefónicas a tentar influenciar o sentido de voto dos eleitores, indicando inclusive o número a partir do qual teriam sido realizadas aquelas chamadas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Seiji

Estabelece o n.º 1 do artigo 177.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (que aprova a Lei Eleitoral dos órgãos das Autarquias Locais - LEOAL) que "Quem no dia da votação ou no anterior fizer propaganda eleitoral por qualquer meio é punido com pena de multa não inferior a 100 dias."

Sobre a proibição estabelecida no artigo 177.º da LEOAL, constitui entendimento da CNE que por todos os cidadãos deve ser respeitado o escopo da lei, que proíbe propaganda eleitoral na véspera do ato eleitoral e no próprio dia da eleição, até ao encerramento das assembleias de voto.

Esta disposição legal tem como razão de ser preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide no dia designado por «dia de reflexão» e no dia da eleição, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor.

A propaganda eleitoral envolve, nos termos do artigo 39.º do citado diploma, toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas, sendo que por «propaganda» entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas (artigo 123.º, n.º 2, da LEOAL).

Entende, assim, a CNE que se trata de um conceito material, e não de um conceito subjetivamente determinado, que abrange atividades do mais diverso conteúdo e que, em última instância, são passíveis de influenciar, ainda que indiretamente, o eleitorado quanto ao sentido de voto.

Nessa medida, qualquer ato de propaganda, dirigido ou não à eleição a realizar, pode perturbar a reflexão dos cidadãos eleitores e é causalmente adequado a alterar o seu comportamento nas urnas, pelo que a proibição de propaganda na véspera e no dia da eleição abrange qualquer tipo.

Face ao que antecede, e a serem verdadeiros os factos alegados, podendo estar em causa a prática do crime previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 177.º da LEOAL, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público, entidade a quem compete a promoção da ação penal.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

O Senhor Dr. Francisco José Martins ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

«O meu sentido de voto tem base na inexistência de prova, que permita concluir pela existência de indícios sérios da matéria suscetível de violar a lei.» -----

2.10 - Membro do GCE "Cláudio Matos - Nós Avançámos Unidos" | Irregularidades na secção de voto n.º 1 da freguesia do Mindelo (Vila do Conde) - Processo AL-P-PP/2017/1372

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/21, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em apreço refere que, na mesa da secção de voto n.º 1 da freguesia de Mindelo (Vila do Conde), não foram cumpridos diversos procedimentos previstos na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, designadamente que a ata das operações eleitorais foi assinada antes de concluídas as operações de votação e de apuramento, que terão sido introduzidos na urna votos dobrados ao meio e não em quatro e, ainda, votos não preenchidos encontrados nas cabines de voto.

A mesma participação faz ainda alusão a situações de eventual impedimento do exercício das funções dos delegados.

As situações em causa, a terem ocorrido, são suscetíveis de configurar violação do disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais pelo não cumprimento de formalidades por membro de mesa e por obstrução à fiscalização.

Atendendo a que os factos foram participados ao Ministério Público não existem medidas a adotar pela Comissão Nacional de Eleições.» -----

Serviços da CNE

2.11 - Recurso apresentado por trabalhadora no âmbito do processo de avaliação

A Comissão deliberou adiar este assunto para a próxima reunião plenária, cuja documentação foi distribuída em papel a todos os Membros presentes. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário

Sérgio Gomes da Silva
Sérgio Gomes da Silva